



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 175/2009

Contrato para prestação de serviços de manutenção e atualização de *softwares*, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 87 do Pregão n. 130/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Verano Engenharia Comércio Importação e Exportação Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 52.136.249/0001-22, localizada na Rua Sud Menucci, 309, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04017-080, telefone (11) 5084-1134, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, Senhora Rosita Bernal Szpeiter, inscrita no CPF sob o n. 011.202.188-37, residente e domiciliada em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de manutenção e atualização *softwares*, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 130/2009, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e atualização dos seguintes *softwares*:

1.1.1. Primavera Web TimeSheet (Level I).

Quantidade: 100 (cem) licenças.

1.1.2. Primavera Project Planner for the Enterprise.

Quantidade: 2 (duas) licenças.

1.1.3. Primavision Full.

Quantidade: 4 (quatro) licenças.

1.1.4. Progress Reporter.

Quantidade: 25 (vinte e cinco) licenças.

1.1.5. Primavera P6 Level IV (power user).

Quantidade: 2 (duas) licenças.

PARÁGRAFO ÚNICO

A manutenção e a atualização dos softwares obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 130/2009, de 24/11/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 24/11/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação de serviços de manutenção e atualização, objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao *software* de que trata a subcláusula 1.1.1, o valor R\$ 112,9726 por licença, totalizando, as 100 (cem) licenças, R\$ 11.297,26 (onze mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte seis centavos);

2.1.2. referente ao *software* de que trata a subcláusula 1.1.2, o valor de R\$ 1.288,485 por licença, totalizando, as 2 (duas) licenças, R\$ 2.576,97 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos);

2.1.3 referente ao *software* de que trata a subcláusula 1.1.3, o valor de R\$ 611,96 (seiscentos e onze reais e noventa seis centavos) por licença, totalizando, as 4 (quatro) licenças, R\$ 2.447,84 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

2.1.4. referente ao *software* de que trata a subcláusula 1.1.4, o valor de R\$ 105,6024 por licença, totalizando, as 25 (vinte e cinco) licenças, R\$ 2.640,06 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e seis centavos);

2.1.5. referente ao *software* de que trata a subcláusula 1.1.5, o valor de R\$ 1.287,385 por licença, totalizando, as 2 (duas) licenças, R\$ 2.574,77 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 7 de fevereiro de 2011, data do término do prazo de manutenção/atualização dos *softwares*.

3.2. O prazo fixado na subcláusula 3.1 terá início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.126.0570.2003.0001 - Ações de Informática, Natureza da Despesa 3.3.90.38 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 08 - Manutenção de Software .

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001589, em 1º/12/2009, no valor de R\$ 21.536,90 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Atendimento Local, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a entregar número de licença de usuários (CSI), com serviços de manutenção e de atualização de *softwares*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESP e, ainda:

9.1.1. informar a existência de novas versões dos *softwares* descritos na subcláusula 1.1, disponibilizando-as no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. entregar o número de licença (CSI) e as atualizações dos *softwares* na sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, na Secretaria de Tecnologia da Informação, situada no 3º andar, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.2.2. em caso de substituição do objeto, conforme previsto na subcláusula 9.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.4. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 130/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua

proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nas subcláusulas 9.1 e 9.1.1 deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do *software*, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Relativamente à subcláusula 10.4, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, e 10.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2009.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

ROSITA BERNAL SZPEITER
DIRETORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO